COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

2ª CHAMADA
EDITAL 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL 021/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 023/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA Estado do Piauí, por intermédio da Comissão de Pregões, designada pela portaria n.º 002/2021 de 01 de janeiro de 2021 vem pelo presente informar a quem interesse e que deste tomar conhecimento, que fará realizar uma licitação na MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL**, TIPO **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme modelo de proposta anexo deste edital, às 10:00 horas do dia 04 de janeiro de 2022, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente Medice, nº 332, Centro, em Bertolínia, Estado do Piauí, ocasião em que serão recebidas as propostas de preços e os documentos de habilitação, que deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, obedecidas todas as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e ainda, pelas disposições expressas no Edital.

1.2. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo pregoeiro e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

1.3. Para solicitar informações e tirar dúvidas deste processo licitatório encaminhar para o e-mail cpldebertolinia@gmail.com, ou através dos telefones cadastrados no portal do Tribunal de Contas no Licitaweb. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

2. DO OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO DO TIPO VAN com 16 lugares, conforme Termo de Referência anexo deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

3.1. **Fontes de Recursos**

001 – Recursos Ordinários

090 - Outros Recursos Não Vinculados

213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

3111 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, inciso II, da CF/88). 214, 215, 220, 221 e 290

3112 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, incisos I e II, da CF/88). 124, 125, 190, 311, 312, 390, 510, 550, 940 e 990

3120 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada (Art. 166, § 12, CF/88).

E OUTROS RECURSOS

3.2. **Programa de Trabalho**

10 301 1052 2098 0000 Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde

04 122 1014 2024 0000 Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3.3. **Elemento de Despesa**

33.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação até **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão e caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113 da lei 8.666/03.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, conforme cada caso, disposto neste Edital.

6. DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR

6.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

6.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.3. Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado;

6.4. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração;

6.5. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de BERTOLÍNIA-PI;

6.6. Empresas em regime consórcio e/ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.7. Pessoa física, mesmo que em grupo;

6.8. Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O credenciamento é um dos pré-requisitos de participação do certame, devendo a documentação estar fora do envelope ou envelope exclusivo para os documentos de credenciamento.

7.2. Para se credenciarem para o certame as empresas terão que comparecer até 08:00 horas do dia da abertura da sessão. Após a hora marcada não serão mas aceitas empresas que se apresentarem para o credenciamento atrasadas.

7.3. Cada proponente somente poderá ter um único representante.

7.4. A empresa que tiver seu representante descredenciado não poderá participar da fase de lances, mas poderá apresentar os envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação.

7.5. **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

a. **Procuração** por instrumento Público ou Particular, **com firma reconhecida do outorgante,** da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, Anexo deste edital;

b. **Cópia do documento oficial de identificação** que contenha foto, autenticado ou acompanhado do original para conferência do **outorgado**.

c. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os **Requisitos de Habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

d. **Estatuto Social** e **Aditivo**.

e. **Contrato Social** e último aditivo, registrado na Junta Comercial;

f. **Registro Comercial**, no caso de empresas individuais, registrado na Junta Comercial, ou.

g. **Ato Constitutivo,** para sociedades civis, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

h. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar **Declaração de enquadramento (ME) e (EPP)**, ou **Certidão Simplificada**, ambas emitida pela junta comercial da cede da proponente, está declaração ou certidão será usada somente para efeito de aplicação do "direito de preferência previsto na citada norma".

8. DA PROPOSTA:

8.3. **ENVELOPE 1** – Com as propostas de preço que terá no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI
PREGÃO PRESENCIAL 021/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 023/2021
"PROPOSTA DE PREÇOS"

8.8. Caso eventualmente ocorra à abertura de envelopes fora da ordem de analise de propostas e documentos de habilitação, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado, sem análise de seu conteúdo, e rubricado o lacre por todos os presentes.

8.9. A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes na sessão.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA ESCRITA:

9.1. O critério de julgamento da proposta será o **MENOR VALOR GLOBAL** Conforme Modelo de Proposta anexo deste edital.

9.2. O julgamento das propostas será objetivo, em conformidade com a modalidade e o tipo desta licitação, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

9.3. A proposta deverá atender as seguintes exigências:

9.4. Deverão conter o **Nome**, **CPF**, **Função**, Endereço, **Telefone** e **E-mail** do licitante;

9.5. Está dentro do envelope de Propostas, devidamente **lacrado**;

9.6. Ser **datilografada**, **digitada ou impressa**, escrita em **português**, datada, assinada e rubricadas em todas as folhas, não podendo conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas não ressalvadas e poderão ser entregues em 01 (uma) via;

9.7. Deverão conter as especificações do objeto em conformidade com a descrição constante no Termo de Referência, anexo deste edital;

9.8. Ter prazo de **validade** não inferior a **60 dias**, contados a partir da entrega da proposta;
9.9. Conter preços consignados em moeda corrente nacional, ou seja, em Real (R$).
9.10. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
9.11. Cujo objeto não atenda as especificações contidas no Termo de Referência;
9.12. Cujo prazo e condições não obedeçam este edital;
9.13. Que apresentem preços baseados exclusivamente nas propostas dos demais licitantes;
9.14. Os licitantes deverão apresentar as suas propostas contendo o item, devendo o pregoeiro considerar para efeito de negociação na sessão o MENOR VALOR GLOBAL.
9.15. O julgamento dar-se-á mediante a negociação do valor global do item, sem prejuízo da faculdade administrativa quando da contratação demandada por meio de requisições para aquele item, conforme exigir sua necessidade.
9.16. Se na apresentação das propostas escritas, houver empate, o pregoeiro procederá ao sorteio na forma do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei. 8.666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro, sem prejuízo de observação do art. 3º da mesma Lei.
9.17. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
9.18. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) da proposta mais bem classificada.
9.19. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
9.20. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
9.21. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da lei, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
9.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10. DOS LANCES

10.1. Após a análise das propostas escritas o Pregoeiro classificará a proponente com a oferta de menor valor e as proponentes com as ofertas de preços até 10% (dez por cento) superior a menor proposta escrita.
10.2. Não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com propostas escritas nas condições anteriores, serão classificadas, para a fase de lances, as menores propostas, até o máximo de 3 (três).
10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço e no valor global da proposta.

10.4. O Pregoeiro poderá no decorrer da sessão estipular tempo, para novos lances, parâmetros de redução sobre o menor preço (margem de lance), caso aja descumprimento dos prazos e parâmetros será considerado que a proponente decaiu do direito de propor o lance.
10.5. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
10.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o pregoeiro no momento da sessão.
10.7. Após a oferta dos lances, ficará a critério do Pregoeiro aceitar ou não a desistência, tendo a proponente que cumprir com o lance ofertado em caso de o Pregoeiro não aceitar a desistência deste.
10.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a reduzir ainda mais o preço, registrando preços iguais das empresas que reduzirem seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
10.9. Encerrada a etapa de lances serão ordenadas às propostas classificadas e classificáveis na ordem crescente dos valores. O preço considerado para efeito de registro será o último preço ofertado depois de esgotadas as etapas de lances, devidamente aceito pelo pregoeiro;
10.10. Após o encerramento da etapa de apresentação de propostas escritas, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
10.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento das propostas de todas as empresas.
10.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor (s) atenda (m) os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
10.13. Depois de concluída a sessão, em especial para as rodadas de lances, depois de habilitada e adjudicada, os licitantes deverão apresentar as propostas devidamente corrigidas e readequadas, em prazo determinado pela comissão, considerando os valores negociados em sessão, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento, obedecida a ordem de classificação.
10.14. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes "Documentação – propostas ou habilitação" na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.
10.15. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos ou não, na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito e serão arquivados para aberturas posteriores e conclusão do certame.
10.16. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.

10.17. É facultada à Comissão ou autoridade superior suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos objetos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

10.18. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

10.19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. **ENVELOPE 2** – Com a documentação de Habilitação que terá no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI
COMISSÃO DE PREGÕES DE BERTOLÍNIA
PREGÃO PRESENCIAL 021/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 023/2021
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

11.2. Deverá conter também o nome, o telefone, E-mail e o endereço do licitante.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou membros da Comissão de licitação, pelo menos 30 (Trinta) minutos antes do início da Sessão.

11.4. O licitante deverá apresentar, dentro do envelope de habilitação lacrado, os seguintes Documentos de Habilitação.

11.5. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto**, autenticado, do proprietário, sócio administrador ou administrador da proponente;

b) **Estatuto Social** com registro na Junta Comercial.

c) **Contrato Social** com registro na Junta Comercial.

d) Último **Aditivo** com registro na Junta Comercial.

e) **Registro Comercial**, no caso de empresas individuais, registrado na Junta Comercial com registro na Junta Comercial, ou.

f) **Ato Constitutivo,** para sociedades civis, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura com prova de diretoria em exercício com registro na Junta Comercial.

g) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir, com registro na Junta Comercial.

h) Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar **Declaração de enquadramento (ME) e (EPP)**, ou **Certidão Simplificada**, ambas **emitidas pela junta comercial da cede da**

proponente, está declaração ou certidão será usada somente para efeito de aplicação do "direito de preferência previsto na citada norma".

11.6. **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL.**

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
b) Prova de Situação de Regularidade com o **FGTS**;
c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**;
d) Certidão Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa da Fazenda Estadual**;
e) Certidão Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária Estadual**;
f) Certidão Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa Municipal**;
g) Certidão Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária Municipal**;
h) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (**CNDT**);
i) **Alvará** de Funcionamento da Proponente Participante.

11.7. **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social 2020, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e devidamente chancelada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a cópia, autenticada, do **Balanço de Abertura**, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicilio da licitante;

11.8. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) **Declaração de Fato Impeditiva** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo deste Edital, assinada digitalmente.

b) **Declaração que não Emprega Menor de 18 anos** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 assinada digitalmente.

c) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas, Inidôneas e Suspensas** (CEIS), pessoa jurídica emitida no sitio (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), podendo ser apresentado o resultado da consulta.

d) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** pessoa jurídica emitida no sitio (http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao);

e) **Certidão Negativa Cível, Execução Cível Criminal e Auditoria Militar**, pessoa jurídica, emitida no sitio (http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao)**.**

f) **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos**, pessoa jurídica, expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), emitido no sitio (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao:0).

g) **Certidão Negativa de Débitos**, pessoa jurídica, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), emitido no sitio https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

h) **Certidão Negativa de Inidoneidade**, pessoa jurídica, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), emitido no sitio https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml.

i) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**,

11.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

11.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

11.11. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

12.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir.

12.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

12.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

12.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação na relação constante neste edital deste edital.

12.7. Caso ocorra a situação de empate o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

12.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual.

12.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

12.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

12.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12.13. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

12.14. A partir da convocação a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

12.15. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

12.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, serão asseguradas às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

13. DOS RECURSOS

13.1. **Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

13.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

13.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

14. DO CONTRATO

14.1. A Prefeitura Municipal de BERTOLINIA-PI convocará a adjudicatária, e esta terá o prazo de até 05 (dias) uteis a contar da sua convocação para assinar o Contrato sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida em lei aonde será convocada na ordem de classificação de proposta a próxima proponente.

14.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de BERTOLINIA-PI.

14.3. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do edital.

14.4. O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.6. Inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.7. O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

14.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a lei 8.666/93.

14.9. Quaisquer alterações contratuais deverão ser devidamente formalizadas com a sua justificativa fundamentada em legislação pertinente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento, após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) produto (os) fornecido (s);

15.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

15.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

15.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

15.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

15.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no item recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
15.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Entregar os produtos conforme solicitado no prazo de 30 dias;
16.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento do produto solicitado;
16.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
16.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
16.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
16.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
16.8. Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
16.9. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A licitante participante deste processo licitatório deverá entregar o veículo no prazo máximo de 30 dias;
17.2. O não cumprimento, do fornecimento do produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sansões conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.
17.3. O produto poderá ser entregue por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.
17.4. A entrega do produto é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.
17.5. O local de entrega dos produtos é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Produtos.
17.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.
17.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
17.8. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
17.8.1. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
17.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

17.10. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação;

17.11. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

17.12. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;

17.13. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nora Fiscal;

17.14. A entrega do produto deverá ser feita para funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

18.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Secretário Municipal de Finanças.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.

19.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

19.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

19.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

19.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS

20.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão dos Preços do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

20.2. São vedadas, sob pena de nulidade as Revisões com quaisquer estipulações de:

20.3. Correção monetária ou de revisões por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados ressalvados o disposto no artigo seguinte.

20.4. Os atendimentos das Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

20.5. A Revisão poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

20.5.1. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

20.5.2. Que representem um caso fortuito ou de força maior.

20.6. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

20.6.1. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

20.6.2. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

20.7. Passará pela análise da assessoria jurídica e Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A contratação terá vigência de 60 (Sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou a término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

22. DA RESCIÇÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

22.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

22.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

22.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

22.2.4. O atraso injustificado no fornecimento;

22.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

22.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

22.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

22.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

22.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

22.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

22.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

22.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

22.2.13. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

22.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

22.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

22.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

22.2.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

23. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

23.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

23.2. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

23.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

23.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.5. O licitante/adjudicatário que cometer ou pela inexecução total ou parcial do contrato qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato a ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.

c. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

g. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.7. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.8. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

23.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

23.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24. ADJUDICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

24.1. Após o julgamento das propostas e documentos de habilitação, será adjuncado o objeto pelo pregoeiro na própria sessão ao autor da proposta de menor valor.

24.2. Na hipótese de apresentação de recurso, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do PREGÃO PRESENCIAL à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

25. HOMOLOGAÇÃO

25.1. Ato proferido pelo senhor Prefeito após a adjuncação do objeto ao vencedor do certame.

25.2. Na hipótese de apresentação de recurso, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do PREGÃO PRESENCIAL à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

26. DA PUBLICAÇÃO

26.1. Os extratos e os demais atos pertinentes a este Pregão, sujeitos à publicação, serão feitos no Diário Oficial dos Municípios.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. 16.15. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

27.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

27.6. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

27.7. **Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao processo.**

27.8. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

27.10. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.
27.11. Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.
27.12. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, na forma legal, quando couber.
27.13. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas e em detrimento dos cumprimentos da lei.
27.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Manoel Emídio estado do Piauí.

28. **INTEGRAM ESTE EDITAL:**

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Credenciamento
Anexo III– Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo legal para licitar;
Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores;
Anexo VI – Modelo de Proposta;
Anexo VIII – Minuta Contratual;

Bertolínia-PI, 20 de dezembro de 2021.

_____
Pregoeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL 021/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 023/2021

1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência foi elaborado, tendo em vista que a aquisição do produto se justifica como essencial para o transporte de pessoas carentes que estejam em tratamento de saúde em centros de saúde dentro e fora do município;

Considerando a necessidade de deslocamento de pessoas carentes que tem dificuldades físicas e/ou financeiras para se deslocarem para os centros de saúde na sede ou outros centros de saúde que não sejam dentro do município;

Considerando a economicidade que gerará a referida aquisição na locação de serviços de transportes de pessoas ou aquisição de passagens destas;

Considerando em propiciar conforto e agilidade nas viagens de pessoas carentes em tratamento de saúde;

Neste sentido esta administração opta, com a comprovação da necessidade de aquisição do produto ora citados, pela a aquisição do referido objeto para suprir as necessidades da sociedade bertolinense.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de veículo automotivo novo do tipo VAN 16 Lugares, tipo Menor Valor Global.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ QUANTIDADE/ ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1. A proposta deverá ser dividida por Item como segue abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Veículo tipo VAN NOVO, contendo as seguintes características e especificações mínimas:** - Ano de Fabricação e modelo 2021/2022. - Teto Alto, - Capacidade mínima de 16 lugares (15 passageiros+1 motorista). - Motorização mínima 2.0 a 2.5 diesel - 4 cilindros. - Potência mínima de 120cv, 06 marchas a frente e 01 marcha a ré, - Direção HIDRÁULICA/ELETRICA. - Freios ABS - disco em todas as rodas. - Tacógrafo - Combustível: Óleo Diesel. - Tanque Combust. mínimo 80 litros. - Pneus, mínimo 205/75 R16, - Poltronas para passageiros com assento reclinável em espuma super-resistente e impermeável. - Volante de direção com ajustes de profundidade e altura. - Vidros em todo salão e na porta lateral corrediça e porta traseira. - Alarme. - Ar condicionado de fabrica. - Airbag duplo (motorista e passageiro). - Travas elétricas nas 04 portas. - Acionamento elétrico nos vidros dianteiros. - Garantia de Fabrica.	UND	1	R$ 207.000,00	R$ 207.000,00
	TOTAL				**R$** 207.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

4. DO CONTRATO

4.1. A Prefeitura Municipal de BERTOLINIA-PI convocará a adjudicatária, e esta terá o prazo de até 05 (dias) uteis a contar da sua convocação para assinar o Contrato sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida em lei aonde será convocada na ordem de classificação de proposta a próxima proponente.

4.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de BERTOLINIA-PI.

4.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. Inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4.5. O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

4.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a lei 8.666/93.

4.7. Quaisquer alterações contratuais deverão ser devidamente formalizadas com a sua justificativa fundamentada em legislação pertinente.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A licitante participante deste processo licitatório deverá entregar o veículo no prazo máximo de 30 dias;

5.2. O não cumprimento, do fornecimento do produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sansões conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

5.3. O produto poderá ser entregue por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.

5.4. A entrega dos produtos é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

5.5. O local de entrega dos produtos é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Produtos.

5.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.

5.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.8. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

5.8.1. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

5.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5.10. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação;
5.11. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
5.12. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias.
5.13. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nora Fiscal;
5.14. A entrega do produto deverá ser feita o funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.
6.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.
6.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.
6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.
6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
6.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.
6.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. A Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.
7.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

a. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

7.3. Os atendimentos das Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

7.4. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos **posteriores à contratação** que:

a) Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

b) Que representem um caso fortuito ou de força maior.

7.5. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

a) Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

b) Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

c) Passará pela análise da assessoria jurídica e;

7.6. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação terá vigência de 60 (Sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou a término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato pode caracterizar a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se a mesma às seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato a ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.

III - Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.;

IV - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

V - Suspensão temporária do direito de licitar, através de registro no Cadastro de Fornecedores atraso, por dia de atraso Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. § 1º. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento, após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) produto (os) fornecido (s);

10.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

10.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
10.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
10.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
10.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no item recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos conforme solicitado no prazo de 30 dias;
11.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento do produto solicitado;
11.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
11.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
11.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
11.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
11.8. Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
11.9. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

12. ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

13.1. **Fontes de Recursos**
001 – Recursos Ordinários
090 - Outros Recursos Não Vinculados
213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
3111 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, inciso II, da CF/88). 214, 215, 220, 221 e 290

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3112 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, incisos I e II, da CF/88). 124, 125, 190, 311, 312, 390, 510, 550, 940 e 990

3120 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada (Art. 166, § 12, CF/88).

E OUTROS RECURSOS

13.2. **Programa de Trabalho**

10 301 1052 2098 0000 Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde

04 122 1014 2024 0000 Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração

13.3. **Elemento de Despesa**

33.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

14. RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d. O atraso injustificado no início do fornecimento;

e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e sem ônus para ambas as partes;

c. Judicial, nos termos da legislação;

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

15.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

16.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos através de legislação própria de cada caso.

17.2. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

17.3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.4. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.6. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.
17.7. Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.
17.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial, na forma legal, quando couber.
17.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
17.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
17.11. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas e em detrimento dos cumprimentos da lei.
17.12. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.
17.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Bertolínia, Piauí, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Bertolínia-PI, 20 de dezembro de 2021

_____
Pregoeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa _____ nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurado r(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI (ou de forma genérica: para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 021/2021 e PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 023/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar documentos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

Obs.: Este deverá ser apresentada junto com documentação para credenciamento, com reconhecimento de firma do outorgante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
At. – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021.

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

_____-__, de _____ de 2021

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N° do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação para credenciamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
"DECLARAÇÃO"

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
At. – Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na.... (Endereço completo) …, inscrita no CNPJ sob n° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente

....., ... de ..... de 2021.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N° do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação de habilitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
At. – Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na … (endereço completo) …, inscrita no CNPJ sob n° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz-).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2021.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N° do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada junto com documentação de habilitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA REFERENTE

PREGÃO PRESENCIAL 021/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 023/2021

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Nome:

CNPJ n.º

Endereço: , Nº

Bairro: Cidade: CEP:

Fone: 0XX (XX) XXXX XXXX FAX: E-mail:

02 – DADOS BANCÁRIOS

Conta Corrente nº.

Agência nº.

Banco:

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

05 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa, estão incluídos todos os custos com mão de obra, aquisição dos materiais necessários, seguros, licenças, transporte, encargos sociais e trabalhistas, taxas e implementos.

Bertolínia-PI, XX de XXXXX de 2021.

_____

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador/outorgado

Cargo do responsável/procurador

N° do documento de identidade

-DESCRIÇÃO DO OBJETO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____					
ITEM	OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado no envelope de Propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº _____PP/2021
ITEM Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO NOVO DO TIPO VAN 16 LUGARES, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.034/0001-04, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64.870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº _____ residente e domiciliado na _____, Bairro _____, centro, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº ,_____, com sede a _____, representada neste ato pelo _____ localizado à _____ - CEP: _____ - CNPJ n° _____, Estado do _____ doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO NOVO DO TIPO VAN, conforme Termo de Referência anexo do Edital constante no PREGÃO PRESENCIAL 021/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R$_____ (_____), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s);

3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante participante deste processo licitatório deverá entregar o veículo no prazo máximo de 30 dias;
4.2. O não cumprimento, do fornecimento do produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sansões conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.
4.3. O produto poderá ser entregue por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.
4.4. A entrega dos produtos é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.
4.5. O local de entrega dos produtos é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Produtos.
4.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma poderá recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.
4.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
4.8. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
4.9. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
4.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
4.11. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação;
4.12. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
4.13. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;
4.14. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nora Fiscal;
4.15. A entrega do produto deverá ser feita a funcionária devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A licitante participante deste processo licitatório deverá entregar o veículo no prazo máximo de 30 dias, em local especificado na Ordem de Fornecimento.
5.2. O não cumprimento, do fornecimento do produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sansões conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.3. O produto poderá ser entregue por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.
5.4. A entrega dos produtos é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.
5.5. O local de entrega do produto é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Produtos.
5.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.
5.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
5.14. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
5.14.1. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
5.15. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
5.16. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação;
5.17. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
5.18. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;
5.19. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nora Fiscal;
5.20. A entrega do produto deverá ser feita a funcionária devidamente identificado e assinado pelo responsável da entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.
6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.
7.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.
7.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.
7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
7.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.
7.8. Os preços serão registrados por item, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REVISÃO DO PREÇO

8.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.
8.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:
8.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.
8.3. Os atendimentos das Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;
8.4. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:
8.4.1. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
8.4.2. Que representem um caso fortuito ou de força maior.
8.5. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:
8.5.1. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;
8.5.2. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;
8.5.3. Passará pela análise da assessoria jurídica e;
8.5.4. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá vigência de 60 (Sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou a término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCIÇÃO DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d. O atraso injustificado na entrega do objeto;

e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

m. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

p. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e sem ônus para ambas as partes;

c. Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

b. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

c. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato a ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.

III. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Fontes de Recursos

001 – Recursos Ordinários
090 - Outros Recursos Não Vinculados
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3111 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, inciso II, da CF/88). 214, 215, 220, 221 e 290
3112 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, incisos I e II, da CF/88). 124, 125, 190, 311, 312, 390, 510, 550, 940 e 990
3120 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada (Art. 166, § 12, CF/88).
E OUTROS RECURSOS

13.2. Programa de Trabalho

10 301 1052 2098 0000 Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde
04 122 1014 2024 0000 Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração

13.3. Elemento de Despesa

33.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este instrumento contratual é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

15.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, _____ de _____ de 2021.

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:
1)
2)